



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

certifico que este documento esteve  
posto, em acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
Jurado da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 18 / 02 / 2022

*Imárid Martins*  
Rubrica Responsável

LEI Nº 2022/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza contratações temporárias,  
emergenciais de excepcional interesse  
público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado  
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e  
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar para substituição de servidoras  
afastadas em face de licença maternidade, pelo período não superior a 06 (seis) meses, em  
razão de excepcional interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

| Vagas | Função                            | Nível | Horas | Servidor(a) Substituído(a)                |
|-------|-----------------------------------|-------|-------|---|
| 01    | Professor área II –<br>Matemática | 2     | 20    | Denise Silva da Rosa<br>Matricula 1137    |
| 01    | Professor área II –<br>Química    | 2     | 20    | Aline Guimarães da Rosa<br>Matrícula 1686 |

§ 2º Em caso de desligamento do(a) contratado(a) por intermédio desta Lei, é  
facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o  
período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do  
Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado  
interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo  
seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Paula Luciana Amaral

Agente Administrativo



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área II, para substituição das seguintes servidoras, as quais se encontram em licença maternidade:

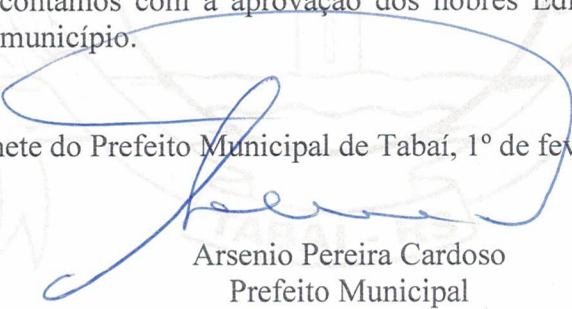
| Vagas | Função                            | Nível | Horas | Servidor(a) Substituído(a)                |
|-------|-----------------------------------|-------|-------|---|
| 01    | Professor área II –<br>Matemática | 2     | 20    | Denise Silva da Rosa<br>Matricula 1137    |
| 01    | Professor área II –<br>Química    | 2     | 20    | Aline Guimarães da Rosa<br>Matrícula 1686 |

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado dos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos já se encontram preenchidos nos últimos exercícios.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 1º de fevereiro de 2022.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal